



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Irecê

quinta-feira, 28 de outubro de 2021

Ano X - Edição nº 00256 | Caderno 1

Câmara Municipal de Irecê publica



Praça Manoel Augusto Dourado | Loteamento Coopirecê | Irecê-Ba

www.cmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6B9CBDC320EF99646975DCCF65F2190

Câmara Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.
- ATO Nº 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021, SUSPENDE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Irecê

Atos de Pessoal



ESTADO DA BAHIA Câmara Municipal de Irecê

ATO Nº 89, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

SUSPENDE AS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS NO
ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO

O Presidente da Câmara Municipal de Irecê, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso III, do art.11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê.

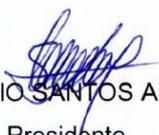
Considerando o decreto municipal nº 555/2021 define o ponto facultativo no dia 29 de Outubro.

R E S O L V E:

Art. 1º Suspende o expediente do Poder Legislativo, no dia 29 de outubro de 2021 conforme estabelece o art. 186 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Art. 2º Esse Ato entra em vigor a partir desta data.

Irecê, em 27 de Outubro de 2021.


Ver. ROGÉRIO SANTOS AMORIM
Presidente

Câmara Municipal de Irecê

Resolução



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Acrescenta ao artigo 20 da resolução 009 de 1994 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Irecê-Bahia) o inciso IX, incorporando a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), no rol das Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividades.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º O artigo 20 da Resolução nº 009, de dezembro de 1994 (Regimento Interno), passa a vigorar com a inclusão do inciso IX tendo o mesmo a seguinte redação:

IX – Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços;

- a) matérias atinentes a relações econômicas municipais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c) política e atividade industrial, comercial, agrícola, mineração, setor econômico terciário, inclusive os serviços de natureza financeira;
- d) atividade econômica municipal e em regime empresarial;
- e) proteção e benefícios especiais temporários, ainda que de natureza financeira e tributária, às empresas com sede ou filiais localizadas no município;
- f) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica;
- g) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte, assim como os micros empreendedores individuais;
- h) fiscalização e incentivo pelo Município às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento municipal equilibrado; planos locais, regionais ou setoriais;

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

- i) propriedade industrial e sua proteção;
- j) registro de comércio e atividades afins;
- l) matérias relativas à prestação de serviços;
- m) matérias relativas ao fomento e estímulo ao empreendedorismo;
- n) matérias relativas ao fomento e estímulo a geração de empregos e renda;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUÉREDO

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 02/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Institui a Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no município de Irecê a Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas, que será entregue anualmente no mês de setembro, em sessão solene a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal de Irecê BA especialmente convocada para esse fim.

Art. 2º O Prêmio Juventude Contra o Crack e outras Drogas será destinado às entidades que se destacarem na implantação de iniciativas que visem à prevenção do crack e outras drogas, lícitas ou ilícitas no município de Irecê.

Art. 3º A concessão da medalha prevista nesta Resolução dar-se-á mediante Decreto Legislativo.

Art. 4º Em cada sessão legislativa o parlamentar poderá propor uma concessão da Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas.

Art. 5º A Medalha instituída nesta Resolução será em metal e bronze, com o formato circular e conterá na frente a inscrição de " Medalha de Mérito Juventude Contra o Crack e outras Drogas " e no verso o ano da homenagem e a inscrição "Honra ao Mérito ".

Art. 6º A Mesa Diretora manterá um livro de registro, rubricado pelo Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os homenageados e seus dados biográficos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEIREDO

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia

Câmara Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, Rogério Santos Amorim, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 03/2021, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o paragrafo 1º, do Art.5º e o Art. 35, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Irecê, instituído pela Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL RESOLVE:

Art. 1º. O paragrafo 1º, do Art.5º, da Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.....

§ 1º Os candidatos aos cargos da Mesa deverão protocolar, na Diretoria Geral Interna da Câmara, até às 18 horas do dia do pleito, a Chapa completa, concorrente, com nomes e respectivos cargos, recebendo, na ocasião, o número de registro e de identificação com o qual será a Chapa identificada para a disputa, podendo presenciar e acompanhar os atos de protocolamento os Vereadores interessados:” (NR)

Art. 2º. O Caput do Art. 35, da Resolução nº 03, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno), passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 35.** As Sessões Ordinárias terão normalmente duração de três horas, iniciando-se às oito horas, nas sextas-feiras, compreendendo:” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê, 26 de outubro de 2021.


Ver. FIGUEREDO

Presidente da Câmara Municipal de Irecê

Rua João José da Silva Dourado – Bairro Copirecê – CEP 44.900-000 Irecê - Bahia